



Sec Assist. Sec

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS**  
**FÓRUM MUNICIPAL DES. MANOEL SALUSTINO**  
Av. Cel. José Bezerra, nº 167, Centro, Currais Novos/RN – Fone 3412-3748

**EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROJETOS PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS VALORES ORIUNDOS DAS TRANSAÇÕES PENAIS – MODALIDADE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – REALIZADAS NESTE JUÍZO.**

**EDITAL Nº 01/2020 - JESPCN**

*Torna Publico o processo de cadastramento e apresentação de projetos das instituições aptas a receberem recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, no período de 05 a 20 de março de 2020, nos termos da Portaria Conjunta nº 07/2019, do Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte e da Corregedoria Geral de Justiça e Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.*

A Excelentíssima Senhora Maria Nadja Bezerra Cavalcanti, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura de cadastramento de instituições aptas a receberem recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, **no período de 05 a 20 de março de 2020**, nos termos da Resolução 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria Conjunta nº 07/2019 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Os valores decorrentes de prestações pecuniárias, depositadas em conta judicial na forma da Portaria Conjunta nº 07/2019, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão destinados a entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e assistência social, atuando sem fins lucrativos, e desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, mediante escolha dos projetos apresentados previamente, sempre com manifestação prévia do Ministério Público.

1.2. As entidades que pretendam obter o financiamento deverão estar regularmente constituídas e cadastradas quando da apresentação do projeto no **JUIZADO ESPECIAL**, sendo obrigatória a atualização anual do cadastro, caso desejem apresentar novos projetos.

1.3. O Provimento n.º 99, de 07 de dezembro de 2012, expedido pela CGJ/RN, regulamentou o recolhimento e a destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, conforme determinação do CNJ, por meio da Resolução n.º154, de 13 de julho de 2012, estabelecendo que tais valores, “quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão,